

O Estatuto Social da Associação Amigos do Bem, **DECLARA expressamente junto à página 10 (dez)**, que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto .



Parágrafo único. Conforme previsto no parágrafo único do artigo 10 deste Estatuto, poderão candidatar-se aos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal desta Associação somente os associados efetivos e os temporários.

Art. 36º. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, um edital de convocação para inscrição de chapas para concorrerem aos cargos de direção desta Associação, seguindo as normas deste Estatuto, dentre outras questões relevantes. Faltando 30 (trinta) dias para as novas eleições, serão divulgadas pela Comissão Eleitoral as chapas inscritas e aptas a concorrer.

Parágrafo único. Outras situações que sejam pertinentes às eleições dos cargos desta Associação serão definidas pelo Conselho Fiscal ou decididas através de Assembleia Geral.

Art. 37º. A votação poderá ser secreta, ou aberta com voto nominal, conforme organização da Comissão Eleitoral, ou definido em Assembleia Geral.

Seção 5 - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 38º. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 39º. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

I - mau uso do patrimônio ou dos recursos financeiros da Associação;

II - abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;

III - ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;

IV - prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

V - desobediência às normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

VI - conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 03 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo 08 (oito) dias corridos, a contar do início de sua tramitação.

Vinicius Antônio Pelissari
Diretor Jurídico
OAB-SC 37827